DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/404 DA COMISSÃO

de 3 de março de 2022

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/919 no que respeita às normas harmonizadas para o aparelho do leme — sistema de gualdropes e tambor

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os produtos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* são conformes com os requisitos abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, e no anexo I da mesma diretiva.

(2) Através da Decisão de Execução C(2015) 8736 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) que elaborassem e revissem as normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2013/53/UE, para ter em conta os requisitos essenciais estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, dessa diretiva, e no seu anexo I, que são mais rigorosos do que os requisitos estabelecidos na Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) subsequentemente revogada.

(3) Através da Decisão de Execução C(2015) 8736, foi igualmente solicitado ao CEN e ao Cenelec que revissem as normas cujas referências foram publicadas pela Comunicação 2015/C 087/01 da Comissão ([5]).

(4) Com base no pedido constante da Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN reviu a norma harmonizada EN ISO 8847:2017 relativa ao, que tinha substituído a anterior norma harmonizada EN ISO 8847:2004 e cuja referência foi publicada pela Comunicação 2017/C 435/06 da Comissão ([6]). Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN ISO 8847:2021.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90).

([3]) Decisão de Execução C(2015) 8736 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, sobre um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que se refere às embarcações de recreio e às motas de água em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE.

([4]) Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 164 de 30.6.1994, p. 15).

([5]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 87 de 13.3.2015, p. 1).

([6]) Comunicação da Comissão no quadro da execução da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 435 de 15.12.2017, p. 144).

(5) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se a referida norma, como revista pelo CEN, responde ao pedido formulado na Decisão de Execução C(2015) 8736.

(6) A norma EN ISO 8847:2021 estabelece requisitos para a conceção, a instalação e o ensaio de sistemas de gualdropes e tambor para o aparelho de leme em embarcações pequenas com ou sem motor de propulsão e em embarcações pequenas com motor fora de bordo até 37 kW, inclusive, de potência total.

(7) A norma EN ISO 8847:2021 satisfaz os requisitos que visa abranger e que estão estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, bem como no anexo I, parte A, da referida diretiva. É, portanto, conveniente publicar a referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(8) A norma EN ISO 8847:2021 substitui a norma EN ISO 8847:2017.

(9) É, por conseguinte, necessário retirar a referência da norma EN ISO 8847:2017 do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(10) A fim de garantir aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem os seus produtos à versão revista da norma harmonizada EN ISO 8847:2017, é necessário adiar a retirada da referência a essa norma.

(11) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE. A referência da norma harmonizada EN ISO 8847:2021 deve ser incluída nesse anexo.

(12) O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/919 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE que são retiradas da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*. A referência da norma harmonizada EN ISO 8847:2017 deve ser incluída nesse anexo.

(13) A Decisão de Execução (UE) 2019/919 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(14) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/919 é alterada do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;

2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de março de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Ao anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 é aditada a seguinte entrada:

N.º	**Referência da norma**
«44.	EN ISO 8847:2021 Embarcações pequenas — Aparelho do leme — Sistemas de gualdropes e tambor».

ANEXO II

Ao anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/919 é aditada a seguinte entrada:

N.º	**Referência da norma**	**Data da retirada**
«37.	EN ISO 8847:2017 Embarcações pequenas — Aparelho do leme — Sistemas de gualdropes e tambor.	10 de setembro de 2023»